

Diário do Legislativo de 23/10/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA EM 21/10/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Doutor Viana - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Bráulio Braz - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h8min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/10/2008

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis (substituindo o Deputado Délio Malheiros, por indicação da Liderança do PV) e os Deputados Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda (substituindo este ao Deputado Adalcleber Lopes, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento dos seguintes ofícios, publicados no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: do Sr. Gustavo Botelho Neto, Superintendente-Geral da Polícia Civil (3/10/2008); do Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG (3/10/2008); da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (3/10/2008); e do Sr. Cássio Antônio Ferreira Soares,

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Social. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 2.765/2008, em turno único (Deputado Délio Malheiros). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.703/2008 (relator: Deputado Délio Malheiros), que recebeu parecer pela aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (5), em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação que culminou na prisão de um casal suspeito de tráfico de drogas, no bairro Eldorado, em Contagem; com os policiais civis que menciona, pela atuação que culminou na apreensão de 50kg de "crack", em Belo Vale; com os policiais militares que menciona, pela atuação que culminou na prisão de 2 pessoas e na apreensão de 15kg de pasta base de cocaína, em Governador Valadares; e seja formulada manifestação de aplauso ao Sargento PM Alisson Eustáquio Gonçalves, pela dissertação "Geografia dos furtos de veículos em BH", aprovada no programa de pós-graduação em geografia e tratamento da informação espacial da PUC Minas; em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a alteração no instituto da deserção, inserida pela Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007, no art. 240-A da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que atribui ao agente o cometimento de ato atentatório à honra pessoal e ao decoro da classe, bem como as implicações processuais dessa alteração. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/10/2008

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Nelson Missias de Moraes, Presidente da Associação dos Magistrados dos Mineiros - Amagis -, publicado no "Diário do Legislativo" em 10/10/2008. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.706/2008, no 1º turno (Deputado Domingos Sávio) e 2.734/2008, em turno único (Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.734/2008 (relator: Deputado Ivair Nogueira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.916, 2.921, 2.930, 2.931 e 2.932/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Domingos Sávio - André Quintão.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/10/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001 (Faixa Constitucional). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 3º e 4º do art. 1º, ao § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 13 da Proposição de Lei Complementar nº 112, aos arts. 31 e 50, ao inciso XVII do art. 53, ao inciso IV do art. 59 e ao art. 68; e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 1º, ao art. 4º, ao art. 27, ao parágrafo único do art. 51 e aos arts. 58, 63, 65 e 67 da Proposição de Lei Complementar nº 112.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85 (Faixa Constitucional). A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otoni os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 17 a 21, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente que opina pela aprovação das Emendas nºs 22 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta; nº 23 com a Subemenda nº 1, que apresenta; 24 na forma apresentada em Plenário; e 25 a 27, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembléia Legislativa do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei nº 5.979, de 13/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Gilberto Abramo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 23/10/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a prática dos chamados "leilões-menor lance único" e as suas possíveis violações ao direito do consumidor.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 23/10/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.335/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas – Ambachar –, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.335/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas, com sede no Município de Conceição do Rio Verde, que reúne os moradores dessa localidade e adjacências com o objetivo de lutar pela melhoria de sua condição de vida.

Promove outras iniciativas de relevância, como, por exemplo, atividades sociais, culturais e desportivas, assiste as pessoas carentes, intercedendo junto aos órgãos oficiais, e promove o embelezamento da região, a harmonia e o bom relacionamento entre seus associados.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.335/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.760/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Social Mali Martin – CSMM –, com sede no Município de Itamarandiba.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.760/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública o Centro Social Mali Martin, com sede no Município de Itamarandiba, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2006, que tem por finalidade congregar as pessoas dessa comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, desenvolve atividades diversas, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de seus associados, especialmente dos mais carentes, incentivando a participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania. Além disso, procura fomentar projetos alternativos voltados à inclusão digital e à geração de renda por meio da promoção de cursos profissionalizantes.

Diante da relevância de seu trabalho, é oportuno e meritório conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.760/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.762/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários da Ibituruna – Aspi –, com sede no Município de Governador Valadares.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.762/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários da Ibituruna, com sede no Município de Governador Valadares, que tem como finalidade precípua coordenar os movimentos sociais para melhorar a qualidade de vida da população local. Dessa maneira, busca solucionar as suas pendências mais importantes relacionadas com saúde, saneamento básico, habitação, lazer, cultura, educação e preservação do meio ambiente.

No contexto social, assiste e ampara a criança, o jovem, o idoso e pessoas portadoras de deficiência. Além do mais, representa a comunidade junto a órgãos públicos e entidades privadas, fazendo reivindicações diversas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.762/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.764/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Jovens com uma Missão – Jocum –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.764/2008 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a entidade Jovens com uma Missão, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2003, que tem por finalidade a integração social e a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade, pelo desenvolvimento de ações nos campos de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição implementa atividades diversas, sempre com o intuito de promover a melhoria na qualidade de vida de seus associados e dos carentes em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.764/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.770/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Desenvolvimento Comunitário Princesa Isabel da Comunidade de Lucas, com sede no Município de Serro.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.770/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Desenvolvimento Comunitário Princesa Isabel da Comunidade de Lucas, com sede no Município de Serro, que possui como finalidade precípua coordenar os movimentos sociais dos moradores na busca de atendimento a suas demandas educacionais, econômicas e sociais.

Dessa forma, desenvolve ações para a instalação da infra-estrutura necessária ao conforto das famílias ali residentes, incluindo a implantação de creches, asilos e áreas de lazer; promove a assistência social e à saúde, possibilitando, quando necessário o transporte de pacientes para tratamento em locais mais especializados; combate a fome e a pobreza por meio da criação de hortas e pomares comunitários e da doação de alimentos e material de construção.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.770/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.164/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.164/2008 "altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG".

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do citado substitutivo.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos limites de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva alterar a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Copasa-MG. Consoante a Mensagem nº 174/2008, do Governador do Estado, as medidas previstas no projeto fazem parte de um contexto que reclama providências inadiáveis que atendam à magnitude do interesse público de que se reveste, facilitando o trabalho da Copasa, no que se refere ao saneamento básico em todo o Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou em seu parecer que o diploma legal a ser modificado é a Lei nº 6.084, de 1973, já que a Lei nº 13.663, de 2000, apenas modifica a primeira. Essa Comissão frisou que a proposição sob comento pretende realizar alterações de pequena monta na lei regente da Copasa-MG, entre as quais destaca-se a possibilidade de a Companhia "utilizar recursos e pessoal próprios ou de terceiros", o que merece ser considerado com cautela, porquanto é vedado pela legislação trabalhista contratar empresa que faça a intermediação da mão-de-obra.

Ainda nesse parecer, ressaltou-se que, consoante a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que dispõe sobre licitação e contratos administrativos, não há proibição de que a Copasa-MG contrate outras empresas para a realização de serviços específicos necessários à adequada realização do objeto de seus contratos com os Municípios ou outros contratantes. Também a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos, não veda a subcontratação, pela concessionária, de partes da obra, serviço ou fornecimento.

Outra alteração destacada por essa Comissão é a que possibilita que a Copasa-MG participe minoritariamente de outras empresas com objetivos sociais semelhantes ou correlatos, mediante a aprovação de seu Conselho de Administração, para a qual não foi verificado óbice de natureza jurídica. Todavia, não pode a Companhia exercer suas atividades por meio de empresas da qual venha a participar – notadamente em caráter minoritário –, sob pena de fraude à licitação.

Objetivando a corrigir as distorções apontadas, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ratificou o parecer da Comissão de Justiça e atestou que a Copasa-MG é um patrimônio material e imaterial do povo mineiro, principalmente pelo conhecimento acumulado por seus profissionais durante décadas de serviços prestados à população mineira.

Essa Comissão frisou que a natureza do serviço realizado pela Companhia requer uma organização capaz de contornar com presteza, por exemplo, os problemas decorrentes do período de chuvas e do rompimento de uma rede de água ou de esgoto sanitário.

Em audiência pública realizada por esta Comissão, a proposição foi amplamente analisada, e os conflitos de interesse foram sanados no Substitutivo nº 1, que adequou o projeto à melhor técnica legislativa.

No que tange ao aspecto financeiro-orçamentário, o projeto, na forma desse substitutivo, não acarreta nenhum impacto ao erário, devendo ser ressaltado, ao contrário, que, ao autorizar que a Copasa-MG participe de outras empresas, torna possível a ampliação de sua autonomia financeira, trazendo divisas para Minas Gerais, bem como protegendo o patrimônio e o serviço públicos.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.164/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.324/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.324/2008 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas imóvel constituído de área de 747,50m², situado na localidade de Rio Claro, nesse Município.

Cabe ressaltar que o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que a área será destinada à construção de moradias para pessoas carentes, em benefício do segmento menos favorecido daquela comunidade. Ainda para proteger o interesse da coletividade, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados do registro da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estabelecida.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade corrigir os dados cadastrais do imóvel. Entretanto, na matrícula indicada, foram unificadas duas áreas doadas por particulares ao Estado, totalizando 2.047,50m².

Posteriormente, a Lei nº 15.693, de 2006, autorizou a doação de 1.300m² ao Município de Santa Rita de Caldas, mas tal alienação não foi efetivada. Em decorrência disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, o qual autoriza a doação da área total do imóvel e revoga a referida lei.

Desta forma, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.324/2008 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir, e pela rejeição da Emenda nº 1, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel constituído por uma área de terreno de 2.047,50m² (dois mil e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na localidade de Rio Claro, nesse Município, registrado sob o nº 3.476, à ficha 1 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de moradias para pessoas carentes.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos contados do registro da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 15.693, de 3 de janeiro de 2006.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Jayro Lessa, Presidente, Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.561/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/6/2008 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para o exame dos aspectos preliminares de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.561/2008 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo doe ao Município de Desterro de Entre-Rios imóvel constituído de área de 3.376,20m², situado na Rua Treze de Maio, no Distrito de Pereirinhas, nesse Município, registrado sob o nº 6.442, a fls. 268 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre-Rios de Minas.

A alienação de patrimônio público deve estar fundamentada no interesse público; assim, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que o imóvel destina-se à construção de quadra poliesportiva e de escola municipal, para atender à demanda de educação, esporte e lazer da comunidade do Distrito de Pereirinhas.

Ademais, o art. 2º da proposição determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

De acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização legislativa, que está sendo formalizada por meio do projeto de lei em análise.

Cabe ressaltar que o registro do imóvel anexado à proposição trata da transcrição da doação do imóvel ao Estado por particular, em 1981, para a construção de uma escola rural. Nesse documento, o imóvel é constituído por área de 10.000m². Segundo informações do autor, constantes no art. 1º do projeto de lei em análise, a autorização é para a doação de 3.376,20m², por ser esta a área remanescente de doação anteriormente realizada.

Ainda assim, para não gerar dúvidas junto ao cartório, sugerimos que seja anexado ao projeto, antes de sua transformação em norma legal, memorial descritivo da área de 3.376,20m² que se pretende doar, para que sejam evitados problemas na transcrição do imóvel.

Embora o projeto de lei em análise atenda aos preceitos legais que regem a transferência de domínio de bens públicos, não acarrete despesas para o erário e não tenha repercussão na Lei Orçamentária, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com o objetivo de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.561/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel com área de 3.376,20m² (três mil trezentos e setenta e seis vírgula vinte metros quadrados), situado na Rua Treze de Maio, no Distrito de Pereirinhas, nesse Município, registrado sob o nº 6.442, a fls. 268 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre-Rios de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de escola municipal e quadra poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.670/2008

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio e pânico em unidades prisionais e socioeducativas no âmbito do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/8/2008, a proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva estabelecer, expressamente, a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado.

Analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

A matéria é, sem dúvida, pertinente ao âmbito da segurança pública, cujo objetivo, visto genericamente, é assegurar qualidade ou condição para que pessoas ou bens materiais sejam resguardados de perigos que possam comprometer a integridade física ou moral, em se tratando das pessoas, ou tão-somente física, no caso de bens materiais. A meta é resguardar de perigos e incertezas a vida humana, esta sempre em primeiro lugar, e, num plano secundário, o patrimônio público, prevenindo-se quaisquer danos a ele.

É oportuno salientar que o parlamentar estadual encontra respaldo para legislar sobre segurança pública, haja vista a reserva de competência estabelecida para os Estados membros no § 1º do art. 25 da Carta Magna.

Além disso, é objetivo prioritário do Estado a criação de condições para a segurança e a ordem públicas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º da Carta Política mineira. Neste passo, também merece destaque o inciso VI do art. 10 da Constituição Estadual, que determina a competência material do Estado para manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio.

Pelo que já foi dito, fica evidente o mérito da proposta. Releva salientar ainda que, quanto à oportunidade e à conveniência do tema objeto da proposição, o momento é particularmente adequado, haja vista a insegurança que vem sendo constatada nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado, onde é crescente a ocorrência dos sinistros de que trata o projeto, questão que vem sendo amplamente divulgada pelos meios de comunicação. Nesses casos, o prejuízo é de vidas humanas, cuja perda é sempre de valor imensurável, independentemente de qualquer juízo de valor que se possa fazer.

Trata-se, como vemos, de proposição meritória, porque possibilita o oferecimento de mais um instrumento legal de caráter preventivo, voltado para a proteção das comunidades das unidades prisionais e socioeducativas, que incluem homens, mulheres e adolescentes que cumprem pena ou medida socioeducativa nesses estabelecimentos, além dos membros das Polícias Civil e Militar e dos Agentes Penitenciários, responsáveis pela guarda de presos e pela garantia da segurança da comunidade local.

Como se pode ver, à luz dos argumentos apresentados, a proposição se reveste de caráter justo e razoável e de relevância inquestionável.

Todavia, a Comissão técnico-jurídica desta Casa não cogitou a possibilidade de manter, no Substitutivo nº 1, questões focalizadas no projeto original e que consideramos extremamente relevantes. Diante desse fato, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, que busca resgatar essas questões e conferir maior razoabilidade e concretude ao trato da matéria objeto da proposição em estudo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.670/2008 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Consideram-se edificações ou espaços destinados a uso coletivo, para os fins desta lei, os edifícios ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviço e os prédios de apartamentos residenciais, bem como as edificações e os espaços pertencentes ao Estado."

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 14.130, de 2001, os seguintes §§ 2º a 4º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – As unidades prisionais e socioeducativas terão prioridade na implementação das ações previstas neste artigo, devendo ser observado o seguinte cronograma:

I – encaminhamento para análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do projeto do sistema contra incêndio e pânico a ser implantado em cada uma das unidades prisionais e socioeducativas do Estado, no prazo de seis meses contados da data da publicação desta lei;

II – instalação dos instrumentos preventivos especificados em norma técnica regulamentar em todas as unidades prisionais e socioeducativas do Estado, no prazo de um ano a contar do final do período estipulado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º – Será realizada vistoria anual dos instrumentos a que se refere o § 2º deste artigo para aferir a manutenção de suas características técnicas de prevenção e o atendimento das exigências legais e regulamentares.

§ 4º – A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo sujeita o Diretor ou o responsável pela unidade prisional ou pela unidade socioeducativa às sanções administrativas previstas nos respectivos Estatutos."

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 14.130, de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º – (...)

Parágrafo único – Em se tratando de unidade prisional ou socioeducativa, o laudo a que se refere o "caput" será afixado na sede da instituição, em local a que o público externo tenha fácil acesso."

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Délio Malheiros, relator - Adalclever Lopes.

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva conceder isenção de ICMS nas operações relativas a importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, para aquisição de conversor, "software" e demais equipamentos necessários para implantação do sistema de televisão digital.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou em seu parecer que a Constituição Federal, enquanto não for editada lei complementar específica, remete a regulamentação do ICMS à Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. De acordo com essa lei complementar, qualquer isenção do ICMS depende de prévia celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, a fim de evitar ou diminuir os efeitos de eventual guerra fiscal entre as unidades da Federação.

No caso em análise, o Confaz, por meio do Convênio ICMS nº 10, de março de 2007, autorizou os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS as operações de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos enumerados em seu anexo, bem como das respectivas partes, peças e acessórios, desde que tais produtos sejam desonerados de tributos de competência da União, quais sejam o Imposto de Importação, as contribuições para o PIS-Pasep e a Cofins, e comprovadamente não haja produto similar produzido no País.

Posteriormente, o Convênio ICMS nº 68, de julho de 2007, também mencionado no projeto original, veio alterar a redação de vários itens do citado anexo.

O objetivo da isenção autorizada pelo Confaz e pretendida pelo autor é tornar mais célere a implantação da televisão digital no Estado, beneficiando, em última análise, toda a população, que passaria a ter à sua disposição a última tecnologia em termos de televisão, a qual proporciona excelente qualidade de imagem e amplia sobremaneira a possibilidade de interatividade com o telespectador.

Com efeito, conquanto esteja resguardada a proteção à indústria nacional, não se pode, no mundo atual, em que a tecnologia evolui em progressão geométrica, esperar até que sejam fabricados aqui tais equipamentos, devendo mesmo ser incentivada a sua importação, para que não percamos o trem da história no que diz respeito à evolução tecnológica.

Com o objetivo de aprimorar a proposta original, a Comissão de Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, a partir de sugestão do próprio autor, com o qual concordamos. Esse substitutivo, em vez de conceder a isenção, o que, tecnicamente, deveria ser feito por meio de alteração na Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, houve por bem tão-somente autorizar o Executivo a concedê-la, nos exatos termos do citado Convênio ICMS nº 10, de 2007.

Vale ressaltar que o Estado de Minas Gerais editou o Decreto nº 44.573, de 23/7/2007, alterando o Decreto nº 43.080, de 13/12/2002, que aprovou o Regulamento do ICMS - RICMS -, incluindo em seu Anexo I, Parte I, que contém as isenções, o item 158, com a seguinte redação:

"ANEXO I

DAS ISENÇÕES

PARTE 1

DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO

(a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ	
	(...)		
158 158.1	Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, constantes da Parte 24 deste Anexo, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, desde que, cumulativamente: a - não haja similar produzido no País; b - a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do		

	<p>Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e</p> <p>c - os produtos estejam também contemplados com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II).</p> <p>A comprovação da ausência de similar produzido no País será atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.</p>	31/12/2009	"
--	---	------------	---

Isso porque os Estados e o Distrito Federal, com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, transcrito a seguir, interpretam que a isenção, devidamente autorizada pelo Confaz, será concedida por meio de simples decreto:

"Art. 4º - Dentro do prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no 'Diário Oficial da União', e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado nesse artigo."

Entretanto, o Código Tributário Nacional - CTN -, em seu art. 176, determina que a isenção deverá ser concedida por meio de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de duração.

Assim, existe uma divergência de interpretação no que se refere à forma de concessão da isenção em nosso ordenamento jurídico. Este relator entende que o prazo de 15 dias para a ratificação ou não dos convênios não é suficiente para a apresentação, discussão, aprovação e sanção de lei; a concessão por meio de decreto é, assim, a única possível em prazo tão reduzido.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbice à aprovação da matéria na forma do citado substitutivo, já que se trata, como dito acima, de simples autorização, que não impede a concessão do benefício diretamente pelo Poder Executivo, como foi feito por meio de decreto acima citado, em vigor desde 31/7/2007.

A aprovação da proposição em análise ratifica posição adotada por meio desse decreto e sana a inexistência de lei autorizando a concessão do benefício, conforme determina o CTN.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.684/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

Correspondência

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 21/10/2008, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Paulo de Tarso Almeida Paiva, Presidente do BDMG, comunicando a posição atualizada dos recursos do Programa Novo Somma. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da CEF, informando, em atenção a convite para reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, que as operações conhecidas como "leilões de menor lance único", a serem debatidas no evento, não fazem parte das atribuições daquele órgão. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário Adjunto de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.896/2008, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Paulo César Régis de Souza, Presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social - Anasps -, encaminhando exemplar da publicação "O Livro Negro da Previdência - 2008". (- À Comissão do Trabalho.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/10/08, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Frediano Olimpio Martins do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Otoniel Santos Alves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 6/11/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de placas em aço inox e aço escovado.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Associação São José Operário de Sete Lagoas. Objeto: doação de bem móvel inservível. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.